GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° e. 5073/17

PROTOCOLO N° 15.061.906-8 DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 31/19 APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1639/18 – Sued/ Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse Colégio Estadual Chico Mendes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Manoel Marcílio de Oliveira, nº 432 , Bairro São Marcos, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2001/16, de 17/05/16, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 08/06/16 a 08/06/21.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 216/90, de 24/01/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4351/91, de 20/12/91. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 4368/16, de 04/10/16, com base no Parecer CEE/ CEIF nº 241/16, de 12/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/13 a 09/04/18.

PROCESSO N° e. 5073/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 217/18, de 14/06/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 15/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3611/18-CEF/Seed, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

> Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> (…) A Direção **justificou** o atraso na entrada do processo por ser final de ano letivo e ter outros processos e demandas na instituição naquela ocasião.
>
> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: Certificado de Conformidade** nº 1159/17, de 31/07/17, válido por um ano.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 1070/18, de 04/05/18, válida até 04/05/19.
>
> (…) **Quadro de Avaliação Interna**.

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º Ano		313	295	319	219	203		10	17	9	19	6		25	42	33	24	36		59	50	30	17	19	0	219	186	240	152	142
7º Ano		105	245	234	329	215		2	14	0	21	10		12	24	29	27	31		22	47	51	52	38	0	69	160	154	229	136
8º Ano		119	167	224	225	268		0	11	17	18	23		8	23	27	22	30		25	44	11	44	60	0	86	89	169	141	155
9º Ano		242	225	143	257	220		9	19	7	30	21		12	18	18	24	23		53	56	23	43	50	0	168	132	97	160	126

PROCESSO N° e. 5073/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade da Brigada Escolar expirou em 31/07/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Chico Mendes - Ensino Fundamental e Médio, município São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/18 a 09/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 5073/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF